

CONDOMÍNIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO PARA FINS RESIDENCIAIS

- 1ª. LOCADOR: CICERO FERREIRA FORTES, Brasileiro, Casado, Aposentado, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 2.149.776 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 065.268.108-53;
- 2ª. LOCATÁRIOS: JANETE CARVALHO DE SOUSA, Brasileira, Casada, Assistente Administrativo/Financeiro, portadora da Cédula de Identidade, RG. nº 13.786.645-8 Ourinhos/SP inscrita no CPF/MF sob o nº 120.106.398-12, RENATA ROIN MARCHETTI, Brasileira, Casada, Do lar, portadora do RG nº 30.531.724-6 inscrita no CPF/MF sob o nº 322.635.298-96, ZELIA CARVALHO, Brasileira, Solteira, Aposentada, portadora do RG nº 12.433.007-1 Ourinhos/SP inscrita no CPF/MF sob o nº 004.538.308-11 e ABELARDO CORREA DOS SANTOS, Brasileiro, Divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 9.143.836 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob 782.520.595 2630.691.648-20, solidários entre si;
- 3ª. OBJETO: O imóvel, Sobrado Residencial, situado nesta Capital de São Paulo, na Rua Dom Miguel Costa, nº 66, Vila Gumercindo – São Paulo – SP, cadastrado na PMSP sob nº 046.025.0031-5;
- 4ª. FINALIDADE: A presente locação será destinada para fins exclusivamente residenciais dos locatários e sua família:
- 5ª. SEGURO FIANÇA LOCATÍCIA: O Seguro desta Fiança Locatícia, contratada pelo Locador junto a Porto Seguro - Cia de Seguros Gerais, cuja vigência será de 12 (doze) meses a partir desta data, seguidas de renovações obrigatórias e automáticas a cada período anual, garantira esta locação, nos termos de inciso III, do artigo 37 da Lei 8245/91, mediante pagamento do prêmio;

PARAGRAFO PRIMEIRO - São do conhecimento do Locador e dos Locatários as condições gerais do Seguro Fiança locatícia, contratado neste ato:

PARAGRAFO SEGUNDO - Para efeito desta garantia, os prêmios das renovações anuais do Seguro desta Fiança Locatícia, serão cobrados no próprio recibo de aluguel do mês anterior ao da renovação, calculados conforme normas vigentes e serão pagos pelos Locatários de acordo com o inciso XI, do artigo 23 da lei 8.245/91, sob pena de rescisão motivada desta Locação com o consequente despejo;

PARAGRAFO TERCEIRO - A apólice garantirá exclusivamente as coberturas especificadas na proposta de Seguro aprovada pelas partes, cópia anexa o qual faz parte integrante do presente contrato, sendo: pagamentos do aluguel e dos encargos da locação, Imposto Predial, danos ao imóvel, multa por rescisão antecipada e pintura interna;

PARAGRAFO QUARTO - Eventuais débitos decorrentes do presente contrato, não pagos pelos Locatários, após regularmente instados a tanto serão comunicados às entidades mantenedoras de bancos de dados de proteção ao Credito (Serasa, SPC, etc.), quer pelo Locador, quer pela Seguradora, incluindo tais débitos todas as despesas com as medidas judiciais cabíveis, sendo que os locatários declaram neste ato, expressamente, ter ciência e concordam com esta conduta:

PARAGRAFO QUINTO - Para exercer os direitos e dar cumprimento às obrigações desse contrato, os LOCATARIOS declaram-se solidários entre si e constitui-se reciprocamente PROCURADORES, conferindo-se mutuamente poderes especiais para receber citações, notificações e intimações, confessar, desistir, e assinar tudo quanto se tornar necessário, transigir em juízo ou fora dele, fazer acordos, firmar compromissos judiciais ou extrajudiciais, receber e dar quitação;

PARAGRAFO SEXTO - Na qualidade de garantidora da Locação e pelo exercício antecipado do direito de subrogação, nos direitos de créditos decorrente das antecipações mensais da indenização ao Segurado/Locador, a Porto Seguro - Cia de Seguros Gerais poderá providenciar as medidas judiciais aplicáveis com intuito de promover o despejo dos Locatários, bem como a respectiva recuperação dos valores eventualmente devidos pelo mesmo, isentando o Segurado/Locador da Franquia Prevista nas condições gerais do Seguro.

Av. Ipiranga, nº 1.100 – 12º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01040-000 – TEL.: 2714-5255 – EAX: 2714-5262

Site: www.larcon.com.br

E-maik larcon@larcon.com.br

FLS. 1/5



CONDOMÍNIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

PARAGRAFO SETIMO: Na ocorrência de inadimplência garantida pela apólice deste seguro fianca locatícia. o locador autoriza a LARCON Imóveis e Administração Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 54.224.134/0001-15 a receber e dar quitação em seu nome, fazer acordos e firmar compromissos judiciais e extrajudiciais.

PARAGRAFO OITAVO: No caso de abertura de sinistro amparado e garantido ao locador pela apólice de seguro que garante a presente locação, fica a Porto Seguro - Cia. de Seguros Gerais, constituída mandatária, com poderes para defender os direitos e interesses do locador, representá-lo em Juízo ou fora dele, outorgar, aceitar, receber e quitar tudo quanto lhe for devido a título de aluguéis, encargos e multas decorrentes do sinistro, anuir e assinar, com poderes especiais para transigir, confessar, fazer acordos, firmar compromissos, propor ações e respondê-las, nomear Advogado, outorgar mandato, representá-lo perante o foro em geral e praticar todos os atos afins.

- 6ª. REGÊNCIA: A presente Locação é regida pela legislação em vigor e as demais disposições legais aplicáveis à espécie;
- 7ª. PRAZO: O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) meses, iniciando-se em 05 outubro de 2015 terminando, portanto em 04 de abril de 2018, data em que os locatários se comprometem a restituir o imóvel locado inteiramente desocupado de pessoas, coisas e bens, e ainda, adimplidos todas as obrigações pactuadas neste instrumento, em especial as cláusulas: 11ª(décima primeira) § único 12ª(décima segunda) e §§, 16ª(décima sexta) e § único e 18ª(décima oitava);
- 8ª. PRECO E REAJUSTE: O aluquel mensal livremente ajustado é de R\$ 2.700.00 (Dois mil, setecentos reais) e será reajustado pela variação positiva do IGPM/FGV (Índice Geral de Precos de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) pela periodicidade mínima permitida por Lei, a contar da assinatura desde contrato e até a efetiva e formal rescisão deste instrumento, sendo certo que, na falta deste índice, o aluguel será corrigido pelo IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) e, também, na falta deste último, pelo índice oficial que os órgãos governamentais venham oficializar;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se, em virtude de Lei subsequente vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e seu indexador passe automaticamente a ser feita pelo menor prazo que for permitido por referida Lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O vencimento do aluguel mensal será sempre até todo o dia 08 (oito) de cada mês seguinte ao vencido do mês do ano cível, sendo, portanto, acertados os dias do primeiro mês da locação, devendo ser pago no endereço da Administradora e Procuradora do Locador, LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., situada nesta Capital de São Paulo, na Av. Ipiranga, nº 1.100 - 12º andar, Centro, de segunda a sexta-feira. no horário das 8:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, através de seu recibo personalizado ou até a data do vencimento, através do boleto/ficha de compensação bancária expedida pela administradora da rede bancária a qual mantenha convênio, podendo ser emitida 2ª via pelo nosso site através do portal da locação, ou ainda, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito aos Locatários;

Alínea "a". Até a data limite do vencimento da obrigação, os Locatários poderão efetuar o pagamento através do Banco conveniado, diretamente no caixa do Banco ou via internet pelo Código de Barras impresso no mesmo boleto/ficha de compensação emitido pela administradora, não se aceitando em hipótese alguma o pagamento, principalmente após o vencimento da obrigação, de qualquer valor, de outra forma qualquer, a exemplo de deposito bancário, inclusive por caixas rápidos ou transferências eletrônicas em conta corrente da Administradora ou do Locador, ficando sem efeito e quitação o pagamento efetuado dessa forma ou por valor a menor do que o devido, respondendo o locatário pela mora nos termos do Artigo 394 e 395 do Código Civil Brasileiro. Após o vencimento o pagamento só poderá ser efetuado nos escritórios da Administradora com os acréscimos legais e contratuais;

Alínea "b". Os pagamentos deverão ser efetuados na ordem cronológica dos vencimentos e o pagamento de qualquer mês não quita o anterior eventualmente não quitado, nem qualquer das cominações que incidem sobre eventual mora.

Alínea "c". A quitação do aluguel e dos encargos mensais se dará automaticamente pela autenticação automatizada no recibo personalizado da administradora, no boleto/ficha de compensação da rede Bancária

Av. Ipiranga, nº 1.100 – 12º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01040-000 – TEL.: 2714-5255 – FAX: 2714-5262 FLS.

E-mail: larcon@larcon.com.br

2/5

Site: www.larcon.com.br



CONDOMÍNIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

conveniada, ou autenticação eletrônica via internet, desde que pelo valor correto. Quando do pagamento com cheque, que só poderá ser de emissão dos Locatários, a quitação se dará após a devida compensação do cheque;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Juntamente com o aluguel mensal e nas datas de seus vencimentos, qualquer que seja a forma de cobranca dos encargos, os locatários pagarão todos os encargos da locação, tais como: tributos, impostos (IPTU e outros), despesas com correio, Xerox, taxa de expediente e bancárias;

PARÁGRAFO QUARTO: Os Locatários serão diretamente responsáveis pelos pagamentos das contas de energia elétrica, gás, e outras a que der causa, aos órgãos competentes, devendo conservar em seu poder, os respectivos comprovantes de pagamento para exibi-los quando exigidos pelo Locador;

Alínea "a". Os locatários se obrigam no prazo de até 30(trinta) dias do inicio da locação a transferir para os seus nomes as contas de Energia Elétrica e Aqua, sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula 9ª(nona) com consequente rescisão deste contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: Os locatários ficam obrigados a efetuar o seguro de responsabilidade civil e contra incêndio do imóvel ora locado, em empresa seguradora de sua livre escolha e pelo valor real do imóvel, sempre com cláusula de atualização automática, devendo efetuar o pagamento e enviar a apólice para o Locador sob pena de rescisão deste contrato e aplicação de multa prevista no artigo 9;

PARÁGRAFO SEXTO - Se o aluquel e encargos não forem pagos no prazo ajustado, os Locatários suportarão a título de multa, um acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor devido, em decorrência da mora. Na hipótese do atraso ser superior a 25 (vinte e cinco) dias, ficará também sujeito ao pagamento da correção monetária com base na variação nominal do índice legal e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês sobre o valor de débito atualizado, sendo certo que, tanto na fase de cobranca extrajudicial ou Judicial, através dos Advogados contratados pelo Locador, ficarão também obrigados os Locatários no pagamento de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se, no curso do contrato de locação, celebrar as partes qualquer acordo para majorar o aluquel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará o Locador inibido, nos prazos legais, de denunciar a locação, ou ajuizar a ação revisional de alugueres, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel em nível de mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado;

PARÁGRAFO OITAVO: Se no curso da locação, mesmo no período do contrato por prazo indeterminado, vier a ser realizado qualquer tipo de acordo, com os locatários, relativo à avença locatícia, ficará a cargo do Locador dar conhecimento deste à Seguradora, para complementação do Seguro Fiança e consequente pagamento do prêmio complementar por parte dos Locatários;

- 9ª. MULTA: A multa convencionada, em caso de infração de qualquer cláusula do presente instrumento, será igual e equivalente a 03(três) aluquéis vigentes à época da infração, devida sempre por inteiro seja qual for o prazo decorrido do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 10ª. SUBSTITUIÇÃO DA FIANÇA: Sendo cancelada a apólice do Seguro Fiança Locatícia, ou não sendo aprovada sua renovação pela Seguradora, seja qual for o motivo, ficarão os Locatários obrigados no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação do Locador a apresentar substituição da garantia Locatícia, a juízo do Locador, e se não for à fiança substituída ou reforçada no prazo concedido, ficará o Locador, sem a necessidade de qualquer pré-aviso ou notificação, autorizado a ingressar com a ação judicial cabível à espécie, podendo ainda, concomitantemente, mediante simples notificação aos Locatários, passar a cobrar o aluquel antecipadamente, na forma do que dispõe o artigo 42 da Lei nº 8.245/91, até que a nova garantia seja apresentada e aceita;
- 11ª. BENFEITORIAS: Nenhuma benfeitoria seja qual for a sua espécie poderá ser realizada no imóvel sem o prévio e expresso consentimento do Locador;

PARÁGRAFO ÚNICO - As que se fizerem necessárias, serão incorporadas ao imóvel sem direito de retenção ou indenização aos Locatários podendo o Locador exigir, a seu exclusivo critério, que o imóvel lhe seja restituído nas mesmas condições do início da locação;

Av. Ipiranga, nº 1.100 – 12º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01040-000 – TEL.: 2714-5255 – FAX: 2714-5262

E-mail: larcon@larcon.com.br Site: www.larcon.com.br



CONDOMÍNIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

12ª. MANUTENÇÃO: Os Locatários declaram para todos os fins e efeitos de direito que recebem neste ato o imóvel locado em perfeito estado de uso e conservação, inclusive com a pintura interna e externa nova e com todas as suas instalações, peças, aparelhos, utensílios e acessórios elétricos e hidráulicos em perfeito funcionamento, tudo inspecionado e constatado previamente pelos Locatários, identificado no relatório de vistoria referente ao estado de uso e conservação do imóvel, o qual é parte integrante deste Contrato, assinado por todos os Contratantes, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo neste estado, independente de qualquer aviso ou notificação previa, e qualquer que seja o motivo de devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste Contrato ou estipuladas em Lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância dessa obrigação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Locatários se obrigam á manter o imóvel em estado de perfeita conservação, responsabilizando-se pela reparação dos estragos a que der causa, inclusive da pintura, pisos, paredes, azulejos, portas, trincos, fechaduras, chaves, janelas, esquadrias, vitraux, vidros, plafons, luminárias, e etc., de modo que, finda ou rescindida a locação, independente de aviso ou notificação prévia restitua o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade sem qualquer despesa para o Locador nas mesmas condições que confessa recebê-lo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais empregados nos consertos e reparos que os Locatários venham a efetuar deverão ser da mesma marca, qualidade e cores dos existentes no imóvel, sendo certo que conforme pactuado neste ato, quando da devolução do imóvel o mesmo seja restituído com a pintura interna e externa nova na cor padrão do imóvel;

PARAGRAFO TERCEIRO - Declaram os locatários, para todos os fins e efeitos de direito, que recebem o imóvel locado com pintura interna e externa nova e assim obrigam-se, ao final da locação a pintá-lo e devolve-lo no mesmo estado que recebeu, sob pena de incorrer nas cominações previstas nesse contrato e estipuladas em lei. Os locatários declaram ainda estar cientes de que não devolvendo o imóvel pintado internamente, a Seguradora indenizará o locador pelo ônus da pintura e terá direito de reaver o valor que tiver sido pago.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de descumprimento ao disposto nesta cláusula e respectivos parágrafos, finda a locação subsistirá, ainda que restituída à posse, a responsabilidade dos Locatários quanto ao pagamento do aluguel, encargos e danos apurados, enquanto o imóvel não for reposto no estado e condições declaradas neste contrato, incidindo, ainda, sobre este débito juros e correção monetária;

- 13ª. **DESAPROPRIAÇÃO**: Em caso de desapropriação do imóvel, não assistirá aos Locatários qualquer direito à indenização por parte do Locador;
- 14ª. TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO: É vedado aos Locatários, ceder ou transferir a presente locação, a título gratuito ou oneroso, bem como sublocar o imóvel no seu todo ou em parte, ou mesmo autorizar a moradia de pessoas estranhas a este contrato, não lhe assistindo o direito de alegar consentimento tácito, quando o Locador demorar em propor a ação competente ou se manifestar formalmente a sua posição;
- 15ª. VISTORIA: Os Locatários facultam, desde já, ao Locador e a sua administradora e procuradora, vistoriarem o imóvel quando entenderem conveniente;
- 16ª. ENTREGAS DE AVISOS DE VENCIMENTO: É obrigação dos Locatários entregarem ao Locador, através de sua procuradora, num prazo de até 05(cinco) dias antes do vencimento, as intimações e avisos das autoridades públicas, bem como, guias do Imposto Predial, Multas, Taxas Municipais, Estaduais ou Federais e demais tributos sob pena de responder por eventuais multas ou prejuízos a que possa dar causa;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Locatários serão responsáveis por qualquer multa a que der causa por desrespeito as Leis Federais, Estaduais, Municipais ou das Autarquias, ou ainda e principalmente quanto a proibição de mudar a destinação do imóvel objeto da presente locação;

17ª. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: Qualquer mudança de endereço dos Locatários ou se for o caso de futuro Fiadores, deverá ser imediatamente comunicado ao Locador, através de sua procuradora. Qualquer das partes coobrigadas por este instrumento, não sendo encontradas nos endereços mencionados no presente contrato ou tendo mudado o domicílio para outra cidade, serão citados, notificados ou intimados, nos termos do artigo 58 parágrafo IV da Lei nº 8.245/91, na pessoa de qualquer das demais, concedendo-se mutuamente pará tal fim, neste

Av. Ipiranga, nº 1.100 – 12° andar - Centro São Paulo - SP - CEP: 01040-000 – TEL.: 2714-5255 – FAX: 2714-5262

Site: www.larcon.com.br E-mail: larcon@larcon.com.br

&

FLS. 4/5

CONDOMÍNIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

ato, poderes bastantes, em caráter irrevogável, enquanto perdurarem as obrigações decorrentes deste contrato, de tal maneira que o chamamento de todos a juízo seja efetivado na pessoa de qualquer dos coobrigados;

- 18ª. RESTITUIÇÃO DAS CHAVES: No final da locação para restituição das chaves, o que deverá ocorrer nos escritórios da Administradora e Procuradora do locador, LARCON IMÓVEIS E ADM. S/C Ltda., os Locatários deverão fornecer prova escrita de que pediu o desligamento do fornecimento de luz, gás, e outros, e de que não existe nenhum débito pendente nas repartições por estes serviços, inclusive com a Municipalidade (IPTU e outros), devendo ainda os Locatários caucionar, por um prazo de 30(trinta) dias, o equivalente a 1,5(uma e meia) vezes o valor médio das últimas 03(três) contas, em mãos do Locador, para acerto de eventuais débitos de sua responsabilidade;
- 19ª. ABANDONO DO IMÓVEL: Estando a LOCATÁRIA em mora com os alugueis e abandonando o imóvel por mais de 60 dias sem aviso ao Locador fica desde logo o LOCADOR autorizado a ocupar o mesmo, independente de qualquer autorização judicial e sem qualquer possibilidade de contestação futura por parte da locatária e sem prejuízo das demais clausulas do presente instrumento e das disposições legais;
- 20ª. AVISO PRÉVIO: Se por força da Lei, ou acordo entre as partes for o presente contrato prorrogado por prazo determinado ou indeterminado, os Locatários para a rescisão do mesmo, deverão notificar por escrito ao Locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de o locador poder exigir a quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos, vigentes quando da resilição;
- 21ª. CORRETAGEM: O locador desobriga os locatários do pagamento do primeiro mês de aluguel, tendo em vista que os mesmos pagarão o equivalente a LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., sediado na Av. lpiranga, 1.100 12º andar Centro São Paulo SP, no ato da assinatura do presente contrato, como pagamento da comissão pelos serviços prestados na intermediação da presente locação;
- **22ª. DECLARAÇÃO**: Os Locatários declaram neste ato, haver lido todas as cláusulas deste contrato de locação apresentado pelo Locador, concordando ainda com todas as cláusulas nele exaradas e nada tendo a opor com relação às mesmas, tendo sido discutida exaustivamente a avença locatícia para os seus exatos termos;

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam, o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaix

18° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS IPIRANGA

Reconheço por semalhança as firmas de: JANETE CARVALHO DE SOUSA e RENATA ROUN
MARCHETTI, em documento com valor econômico, dou fé.

Sia Paulo, 29 de setembro de 2015.

Sia Paulo, 29 de setembro de 2015.

CURNELTO ALVES DIAS DA SILVA VENDINATIONES DE SOUSA E RENATA ROUN
Em Testo de 2015.

CURNELTO ALVES DIAS DA SILVA VENDINATIONES DE SOUSA E ROUNDES DE SOUSA E RENATA ROUN
EM TESTO DE SOUSA E

Locataria: Janete Carvalho de Sousa

BCON

Locatária: Renata Roin Marchetti

Locatária:
Zélia Carvalho

Locatário: Abelardo Correa dos Santos

TESTEMÜNHAS:

Av. Ipiranga, n° 1.100 12° andar - Centro - São Paulo - SP / CEP: 01040-000 - TEL.: 2714-5255 - FAX: 2714-5262

Site: www.larcon.com.br E-mail: larcon@larcon.com.br

FLS. 5/